

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 13 DE SETEMBRO 2020.

Dispõe sobre a flexibilização e medidas sanitárias para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, na forma em que especifica, no Município de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, DE 06 de fevereiro de 2020, e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Decreto nº 36.045, de 13 de agosto de 2020 e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão têm resultado na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, razão pela qual entendeu necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Poção de Pedras, por meio das medidas importantes, tomadas em tempo hábil, conseguiu reduzir consideravelmente a contaminação e a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19) ao Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a desaceleração no número de casos suspeitos de COVID-19, desde a Declaração de Emergência, bem como a desaceleração no aumento do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Maranhão permitiu a adoção de políticas locais voltadas para cada realidade, em razão da variação dos números de casos de COVID-19, bem como a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Em vista da aprovação, pelo Governo do Estado do Maranhão, das sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos

Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante do Ofício n. 1105-GAB/SES, de 05 de agosto de 2020, fica permitida a abertura de espaços públicos para utilização destes em eventos nos termos da portaria nº 055, de 17 de agosto de 2020.

§1º Estão enquadrados na Portaria os eventos com até 100 (cem) convidados, sem cobrança de ingresso, cujos participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião, a exemplo de festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços.

§2º O quantitativo de convidados disposto no §1º deve obedecer ao dimensionamento de 4m² (quatro metros quadrados) quanto ao distanciamento entre pessoas, a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Art. 2º Fica permitida, a partir da 00h00 do dia 14 de setembro de 2020, a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, definidos no art. 1º da referida Portaria, nº 055, publicada no Diário do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único: A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face do cenário epidemiológico, da ocupação de leitos e de demais indicadores sanitários referentes à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. O descumprimento das medidas inseridas na portaria nº 055, publicada no D.O. do Estado do Maranhão, dia 17 de agosto de 2020, caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA, em 13 de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

